LEI Nº 1.976, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas à Política Pública Municipal no combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de saúde ligadas à prevenção, tratamento, recuperação, ressocialização de dependentes químicos, neste Município.

Parágrafo 1º - O COMAD atua como instância de assessoramento do Governo Municipal e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Cabreúva terá caráter deliberativo.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – Estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas, trabalhando em consonância com as diretrizes da SENAD - SECRETARIA NACIONAL SOBRE DROGAS e do CONED-SP CONSELHO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS;

II – Instituir, desenvolver e fiscalizar o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual e Secretaria Nacional, bem como acompanhar a sua execução;

III – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal sobre Drogas – PROMUD;

IV – Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

V – Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VI – Cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município;

VII – Fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMAD;

VIII – Estimular ações e programas de prevenção, do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

IX – Apresentar sugestões sobre a área de atuação, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

X – Buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

XI – Promover através de profissional especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

XII – Estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes desse uso;

XIII – Manter a estrutura administrativa de apoio às políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XIV – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

XV – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XVI – Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XVII – Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Recurso Municipal Antidrogas – REMAD;

XVIII – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Política sobre drogas contida no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

XIX – Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XX – Sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXI – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 3° - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos sendo um titular e um suplente de cada órgão:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Ação Social;
d) Secretaria Municipal de Cidadania e Defesa Civil;
e) Secretaria Municipal de Esportes;
f) Secretaria Municipal de Administração.

II – Representantes dos Conselhos Municipais e Órgãos do Estado, sendo um titular e um suplente para cada Órgão, indicados pelo Delegado Titular, pelo Comandante do Batalhão

da Área, pelo representante do Ministério Público, pelo Juiz e pelos Presidentes dos Conselhos respectivos:

a) Policia Civil;

b) Policia Militar;

c) Ministério Público;

d) Serviço Social do Fórum;

e) Conselho Municipal de Assistência Social;

f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Conselho Tutelar;

h) Conselho Municipal do Idoso.

III – Representantes da Sociedade Civil organizada, Entidades, grupo de apoio ou programa de atendimento de dependência química, indicados pelos titulares das seguintes entidades:

a) Sociedade Civil organizada - 5 Conselheiros e 5 Suplentes, indicados pelo Sr. Prefeito;

b) Narcóticos Anônimos - 1 Conselheiro e 1 Suplente;

c) Alcoólicos Anônimos – AA - 1 Conselheiro e 1 Suplente;

d) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - 1 Conselheiro e 1 Suplente;

e) Associação Comercial - 1 Conselheiro e 1 Suplente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, indicado pelo Prefeito e se regerá por regimento próprio que será elaborado e aprovado por seus membros, quando de sua instalação.

Parágrafo 5º - A participação dos servidores públicos no COMAD é extensão do serviço público.

Art.4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas será dado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º - As despesas com a execução e serviços desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e da criação do Recurso Municipal Antidrogas – REMAD.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de março de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva